



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

COMPANHIA ABERTA
CNPJ 43.776.517/0001-80
NIRE 35.3000.1683-1

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª SÉRIE EMITIDA NO ÂMBITO DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Nos termos do artigo 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das S.A.”), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 81”), ficam os titulares das Debêntures da Segunda Série em circulação objeto da 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (“Debenturistas” e “Companhia” ou “Emissora”, respectivamente), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 23ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP”, celebrado em 25 de abril de 2019 e aditado em 22 de maio de 2019, entre a Companhia e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Instrumento de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), convocados para se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada exclusivamente de forma digital e remota, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, em segunda convocação, no dia 13 de maio de 2024, às 15:00 horas, por meio da plataforma digital Ten Meetings (“Plataforma Digital”), para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia (“Assembleia” e “Ordem do Dia”, respectivamente): 1. Consentimento prévio para a alteração do controle acionário da Companhia, como consequência da desestatização da Companhia, a ser realizada nos termos da Lei Estadual nº 17.853, de 08 de dezembro de 2023 (“Potencial Operação”), sem que seja configurada a ocorrência do evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 6.1.2, inciso (iii) do Instrumento de Emissão, nos termos descritos na Proposta da Administração. 2. Caso seja aprovada a matéria acima, alteração da redação da Cláusula 6.1.2, inciso (iii), nos termos da Proposta da Administração. 3. Aprovação para alteração da definição de “Dívida Líquida” utilizada no cálculo do índice financeiro “Dívida Líquida/EBITDA” constante da Cláusula 6.1.2, inciso (xii) do Instrumento de Emissão, nos termos descritos na Proposta da Administração. 4. Autorização à Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, para realizarem todos os atos e celebrarem todos os documentos necessários à implementação das deliberações previstas nos itens acima, incluindo a celebração de aditamentos ao Instrumento de Emissão. No caso de aprovação pelos Debenturistas das matérias da Ordem do Dia, a Companhia propõe o pagamento de prêmio nos termos da Proposta de Administração. INFORMAÇÕES GERAIS Sabesp Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Presidência R. Costa Carvalho, 300 - Pinheiros - CEP 05429-900 - São Paulo - SP Tel. (11) 3388-8000 www.sabesp.com.br (A) Documentos à Disposição dos Debenturistas. A documentação relativa à Ordem do Dia estará à disposição na sede da Companhia, bem como nos sites da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br), da Companhia (ri.sabesp.com.br) e do Agente Fiduciário (www.fiduciario.com.br), para exame pelos Debenturistas. A Proposta da Administração foi disponibilizada, nos sites acima indicados, e será atualizada, mediante reapresentação nos mesmos canais, considerando a segunda convocação da Assembleia (“Proposta da Administração”). (B) Quóruns Quórum de Instalação. Nos termos das Cláusulas 9.3.1 e 9.6.4, inciso (ii) do Instrumento de Emissão, a Assembleia será instalada, em segunda convocação, com a presença de qualquer quórum. Quóruns de Deliberação. Nos termos das Cláusulas 9.5.1 e 9.6.4, inciso (ii) do Instrumento de Emissão, as deliberações sobre as matérias da Ordem do Dia do Edital deverão ser tomadas em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures da Segunda Série em Circulação. (C) Sistema Eletrônico (Forma de Acesso e Documentos Exigidos): Debenturista. O Debenturista que desejar participar da Assembleia deverá acessar website específico para a Assembleia da Companhia no endereço (<https://assembleia.ten.com.br/397339481>), preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na Assembleia, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, na forma do disposto no artigo 72, §1º da Resolução CVM 81: (i) Pessoa física: documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) Pessoa jurídica: (a) cópia da versão vigente do estatuto social ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial competente, (b) documentos que comprovem a representação do Debenturista e (c) documento de identidade válido com foto de representante legal; e (iii) Fundo de investimento: (a) versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observadas a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal. Após a análise dos documentos, o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro. Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no link acima indicado. Sabesp Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Presidência R. Costa Carvalho, 300 - Pinheiros - CEP 05429-900 - São Paulo - SP Tel. (11) 3388-8000 www.sabesp.com.br Procuradores: O Debenturista que não puder participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital poderá ser representado por procurador, o qual deverá realizar o cadastro com seus dados no link (<https://assembleia.ten.com.br/397339481>) e apresentar os documentos indicados abaixo: (a) documento de identificação com foto; (b) instrumento de mandato (procuração) outorgado nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A., o qual deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente, com ou sem o reconhecimento de firma. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos; e (c) documentos comprobatórios da regularidade da representação do Debenturista pelos signatários das procurações. O procurador receberá e-mail sobre a situação de habilitação de cada Debenturista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos. Como anexo à Proposta da Administração pode ser encontrado um modelo de procuração para mera referência dos Debenturistas. Sem prejuízo, os Debenturistas também estão autorizados a utilizar outros modelos de procuração diferentes do sugerido na Proposta da Administração, desde que de acordo com as orientações acima. Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no link acima indicado. (D) Instrução de Voto: Além da participação na Assembleia por meio da Plataforma Digital, também será admitido o exercício do direito de voto pelos Debenturistas mediante preenchimento de instrução de voto a distância, conforme modelo de instrução de voto a distância disponibilizado como anexo à Proposta da Administração (“Instrução de Voto”). O Debenturista que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto a distância por meio da Instrução de Voto, poderá fazê-lo de duas maneiras: (i) através do preenchimento da Instrução de Voto, por meio da Plataforma Digital, na seção de “Orientação de voto”, acessível por meio do endereço (<https://assembleia.ten.com.br/397339481>), e anexando todos os documentos necessários para participação e/ou votação na Assembleia nos termos do item (C) acima, em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia; ou (ii) acessando a Plataforma Digital para a Assembleia da Companhia no endereço (<https://assembleia.ten.com.br/397339481>), preenchendo o cadastro, anexando todos os documentos necessários para a habilitação para participação e/ou votação na Assembleia nos termos do item (C) acima, e anexando a Instrução de Voto, preenchida nos termos da Proposta de Administração, digitalizada, por meio do referido website em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. Sabesp Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Presidência R. Costa Carvalho, 300 - Pinheiros - CEP 05429-900 - São Paulo - SP Tel. (11) 3388-8000 www.sabesp.com.br O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto mencionada e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática, tanto em sede de primeira quanto em sede de segunda convocação (observado o disposto abaixo), assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes) ou reaberturas, conforme aplicável, e não precisará necessariamente acessar na data da Assembleia, a Plataforma Digital, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 71, §4º, da Resolução CVM 81. Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da Assembleia através da Plataforma Digital e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, nos termos do artigo 71, §4º, inciso II da Resolução CVM 81. As Instruções de Voto recebidas por ocasião da primeira convocação da Assembleia, diretamente ou por meio dos prestadores de serviço aptos a prestarem serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento das Instruções de Voto, serão consideradas para fins de quórum de instalação e cômputo dos votos para a Assembleia, em segunda convocação, nos termos do artigo 77 da Resolução CVM 81, sem prejuízo da possibilidade de alteração do voto por meio da participação na Assembleia via Plataforma Digital. Por fim, a Companhia esclarece, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia, que poderá adotar os procedimentos previstos para que a Assembleia se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Emissora, caso necessário, poderá publicar um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital de Convocação, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da Assembleia. Esclarecimentos e o detalhamento das orientações gerais com relação ao procedimento adotado para a Assembleia serão disponibilizados na Proposta da Administração. Informações adicionais sobre a Assembleia e as matérias constantes da Ordem do Dia acima podem ser obtidas junto à Companhia (por meio de seu site de relacionamento com investidores) e/ou ao Agente Fiduciário. Os termos em letras maiúsculas que não se encontrem aqui expressamente definidos, terão os significados que lhes são atribuídos no Instrumento de Emissão.

São Paulo/SP, 03 de maio de 2024.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP



Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura
de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Certificado por Editora Globo SA
04067191000160 Pub: 03/05/2024

A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code
ou pelo link

<https://publicidadelegal.valor.com.br/valor/2024/05/03/SABESP1575754603052024.pdf>
Hash: 1714683721a13fc95a863041d88d27b7ac0a9fc060